

**PORTARIA Nº 776/2026****“Institui Comissão processante e dá outras providências.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO** O teor da Súmula 473 em que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**CONSIDERANDO** a garantia Constitucional de ampla defesa e contraditório insculpido ao teor do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** O Ofício nº 0429/2026 - CESI Central - PRMAN Expedido pelo Ministério Público de Ananás que Requisita a abertura de Processo Administrativo para apurar os fatos elencados em IP Nº: 8279/2024 e 10956/2024 AUTOS Nº: 0000873-75.2024.8.27.2703 e 0001176-89.2024.8.27.2703;**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei municipal nº 227/1995, lei 721/2025 e Lei 657/2023;**CONSIDERANDO** os fatos elencados no Despacho Nº 09/2026 do Prefeito Municipal de Ananás que determinou a instauração de Processo Administrativo;**CONSIDERANDO** as disposições da Lei municipal nº 721/2025, que trata do processo administrativo no âmbito do município de Ananás;**CONSIDERANDO** o Art. 62 da Lei Ordinária nº 657/2023 que Estruturou o Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Ananás - TO.**RESOLVE:****Art. 1º.** Instituir a comissão processante para sob para apurar o fato objeto do § 2º deste artigo com a aplicação de sanção conforme Legislação Municipal aplicável ao caso, desde já designados os seguintes servidores:

I - NUBIA GOVEIA DE SOUSA, matrícula n. 555162 - PRESIDENTE;

II - SARA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 5474469 - MEMBRO;

III - SABRINA STHEFANY SOARES BRASIL, matricula n. 5475597 - SECRETÁRIA;

§ 1º. Os servidores componentes da comissão processante desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas funções.**§ 2º.** O objeto do presente processo administrativo refere-se:

I - “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato, definido como crime, posto que o mesmo apontou, falsamente, suposta conduta criminosa aos policiais civis. Além disso, o investigado claramente deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer sentimento pessoal, já que resolveu abandonar, em duas ocasiões distintas, menor em situação de vulnerabilidade à própria sorte, sequer representando à Autoridade Judiciária ou ao Ministério Público, além de não contribuir ou informar a Polícia Civil para as providências cabíveis. Por derradeiro, ao coagir os demais Conselheiros e ao não aceitar a livre decisão do colegiado do Conselho Tutelar, o investigado embaraça a atuação dos demais membros do Conselho Tutelar, impedindo a liberdade de atuação destes últimos para realização dos atendimentos. Logo, as condutas dos investigados se amoldam, portanto, respectivamente, ao art. 138, caput, ao art. 319, caput, ambos do Código Penal e ao Art. 236 do ECA, indicado em IP Nº: 8279/2024 e 10956/2024 AUTOS Nº: 0000873-75.2024.8.27.2703 e 0001176-89.2024.8.27.2703”

Art. 2º. O servidor abrangido pelo processo administrativo é o indicado em Despacho nº 09/2026 do Prefeito Municipal sendo ele:

1 - **** * MAT. 547****

Art. 3º. A Comissão processante deverá ser instalada no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria.**Paragrafo único:** as atividades da Comissão deverão seguir as disposições da Lei municipal nº 227/1995, Lei municipal nº 721/2025 e Lei 657/2023 sendo que a PGM deverá dar o respaldo



necessário à Comissão, por seus órgãos programáticos.

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, pela Presidente da comissão.

§ 1º. Ao final, deverá ser produzido relatório final fundamentado e conclusivo, e encaminhado para fins de decisão.

§ 2º. Encerradas as atividades, a comissão processante estará automaticamente dissolvida.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias de maio de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-769b22-040520261840477011**